

23/01/2026



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052026012219535daa3fdb32f			
Situação: EFETIVADA	Data e Hora: 22/01/2026 às 17:02:07		
Valor Original: R\$ 3.000,00	Valor Atualizado: R\$ 3.000,00	Tarifa: R\$ 0,00	
Detalhes: DAY USE			

Origem

Nome: CASA DE APOIO CONTAGEM
CNPJ: 00.211.504/0001-50
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: TRIANGULO AQUAPONICO LTDA
CNPJ: 37.641.144/0001-37
Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Chave Pix: 37641144000137

Código da operação: 59004123899
Chave de segurança: 4WGMNFMWY7VZHP2Y

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e
31567002237641144000137000000000000126018932668506

Número da NFS-e
1

Competência da NFS-e
21/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/01/2026 15:55:07

Número da DPS
1

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
21/01/2026 15:55:07



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 37.641.144/0001-37	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3671-5131
Nome / Nome Empresarial TRIANGULO AQUAPONICO LTDA		E-mail CONTABILIDADE@CONTABILIDADELJ.COM.BR	
Endereço RURAL, S/N, AREA RURAL DE SABARA		Município Sabará - MG	CEP 34739-899
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 00.211.504/0001-50	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM		E-mail -	
Endereço DAS PAINEIRAS, 1448, ELDORADO		Município Contagem - MG	CEP 32310-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 09.01.02 - Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Sabará - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Termo de Colaboração N° 002/2025 Day use para 40 pessoas dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Valor: 75,00 Total :3.000,00			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Sabará - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

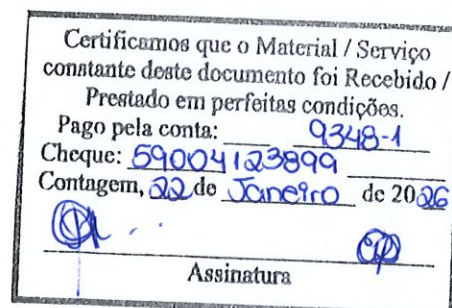
Valor do Serviço R\$ 3.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 13,45 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 3,08 %
----------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 103031100



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDIÇÕES GERAIS

As presentes "Condições Gerais" são regidas pelos Artigos 1.070 a 1091 do Código Civil, combinados com Artigos 6º e 7º da Lei.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1 Triângulo Aquapônico LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 37.641.144/0001-37, situada na Área Rural de Sabará, s/n, em Sabará/MG, doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa física ou jurídica aceitante do presente contrato, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente termo contratual, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas atualizações, combinadas com as disposições da Lei 8.078 de 1990 e demais legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir especificadas.

1.2 - A adesão a este contrato se faz com o pagamento do sinal da reserva, não dependendo da assinatura para a validade do ajuste.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na modalidade DAY USE.

2.2 - Considera-se DAY USE a modalidade de hospedagem em que o contratante usufrui das instalações e dos serviços da Contratada por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não havendo direito a pernoite.

CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços aqui pactuados serão remunerados de acordo com a quantidade de usuários previstos na reserva.

3.2 - O valor do DAY USE para cada usuário é de R\$ 75,00.

3.3 - A CONTRATANTE poderá optar, no momento da reserva, pelo fornecimento de alimentação pela CONTRATADA, cujos horários estão previstos no regulamento, ou poderá optar em trazer a própria alimentação.

3.4 - Havendo escolha da opção por fornecimento de alimentação pela CONTRATADA, os valores dos produtos constarão no cardápio.

3.5 - Os valores serão pagos no ato da reserva por meio de dinheiro nacional em espécie, Pix, - chave CNPJ: 37.641.144/0001-37

3.6 – Os valores de consumo no restaurante será pago quando do fechamento da conta/comanda, por meio de pix, cartão de crédito/débito, ou dinheiro nacional em espécie.

3.7 - Outras formas de pagamento serão analisadas pela CONTRATADA e aceitas a critério desta.

3.8 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações prevista no presente contrato ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, acrescido de juros de 1% ao mês e atualização monetária.

3.9 - Havendo necessidade de cobrança judicial, sobre o valor do crédito incidirão, ainda, honorários de 20% (vinte por cento), incidindo também sobre as multas, juros e correções devidas.

CLÁUSULA 4ª – DA RESERVA

4.1 - No momento da negociação a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE fichas de registro de hóspedes que deverá ser preenchida de acordo com o número de usuários e encaminhadas novamente à CONTRATADA.

4.2 - Para a efetivação da reserva, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o total de usuários, a data, a opção de alimentação e declarar ciência e o aceite ao contrato, Regulamento e as Políticas de Privacidade.

4.3 - Definem-se por USUÁRIOS as pessoas físicas indicadas pela CONTRATANTE no ato da Reserva a usufruírem do Day Use.

4.4 - A confirmação da reserva se dará com o envio do comprovante de pagamento, após cumpridos o estabelecido do item acima.

4.5 - A CONTRATADA não oficializa nenhuma reserva sem o devido pagamento no ato da negociação

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1. Dentre outros direitos e deveres previstos no Regulamento a CONTRATANTE deverá:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 4ª.

5.1.2. Cumprir os horários e procedimentos estabelecidos, tanto no contrato quanto no regulamento.

5.1.3. Preservar as áreas, instalações e equipamentos que sejam postos a sua disposição durante a estadia.

5.1.4. Arcar com perdas e danos decorrentes de ações ou omissões originadas por sua culpa ou por qualquer pessoa sob sua responsabilidade.

5.1.5. Observar o limite de usuários previsto no regulamento, devendo o número de usuários ser comunicado à CONTRATADA no ato da reserva, para fins de precificação bem como de segurança e conforto. antecedência.

5.1.6. Observar as normas, condições e diretrizes do regulamento.

5.2 - A CONTRATANTE será responsável por todos os usuários especificados na reserva, enquanto da usufruírem do DAY USE, devendo portar e apresentar documentação ou

autorização expressa dos pais ou responsáveis legais de todos os usuários, estando ela sujeita às penalidades da Lei n. 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.3 – Poderá a contratante nomear terceiro que ficará responsável pelos usuários, caso estes sejam menores. Tal nomeação ficará condicionada ao encaminhamento de documento em que identifica e autoriza essa pessoa a agir em seu nome durante o período de DAY USE.

5.4 – A CONTRATANTE declara, nesse momento, ciente do Regulamento, cujas normas, condições, especificações, direitos, deveres e obrigações constituem, desde já, partes integrantes do presente contrato.

5.5 - A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, energia elétrica, iluminação e local adequado para a realização das atividades

5.6 - A CONTRATADA reserva-se o direito de promover as mudanças que se fizerem necessárias em serviços, e atividades do Triângulo Aquapônico, nos casos de impossibilidade de realização, ocasião em que as CONTRATANTES serão informadas previamente.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DA RESERVA

6.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer, por iniciativa da CONTRATANTE nas seguintes situações:

6.1.1. Pela desistência imotivada da Reserva que deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias a contar da contratação, o que importará na devolução do valor pago, na forma do art. 49 e parágrafo único da lei nº 8.078 de 11/09/1990, desde ocorra nos 30 (trinta) dias anteriores à data reservada.

6.1.2. Em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA, hipótese em que não caberá multa, e a restituição dos valores pagos se dará desde que a CONTRATANTE tenha dado ciência à CONTRATADA do descumprimento no prazo de 15 dias.

6.1.2.1. A restituição dos valores pagos em caso de desistência por descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA se fará levando em consideração o seguinte:

- a) Caso o vício impeça de forma absoluta a CONTRATANTE de usufruir dos serviços da CONTRATADA será devolvido o valor integral da reserva.
- b) Caso seja possível a prestação proporcional do serviço será realizado o abatimento proporcional do preço em relação à parte do serviço viciosa.
- c) Caso o serviço seja prestado de forma satisfatória ou tenha sido adotado pela CONTRATADA medidas suficientes e efetivas para anular eventual desconforto ou prejuízo à CONTRATANTE, não serão devidas quaisquer restituições.

6.1.3. Em qualquer momento, através de solicitação, enviado por e-mail (trianguloaquaponicoexcursos@gmail.com), ou WhatsApp: (31) 99827-0097, hipótese em que a CONTRATANTE terá direito ao valor previamente pago conforme as seguintes condições:

- a) Para cancelamentos com 31 dias ou mais de antecedência, retenção de 10% do valor total do serviço;
- b) Para cancelamentos com 30 a 21 dias de antecedência, retenção de 20% do valor total do serviço;
- c) Para cancelamentos com 20 a 05 dias de antecedência, retenção de 50% do valor total do serviço;
- d) Para cancelamentos com 05 dias a 03 dias de antecedência, retenção de 80% do valor total do serviço;
- e) Para cancelamentos, com 03 dias ou menos de antecedência, retenção de 100% do valor total do serviço.

6.2 – A rescisão do contrato poderá acontecer, por iniciativa da CONTRATADA nas seguintes situações:

6.2.1. Quando, a critério da CONTRATADA, tenha sido flexibilizada a data de pagamento da reserva, o pagamento não seja realizado a tempo e modo ajustados.

6.2.2. Por motivos de segurança, caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra razão que impossibilitem o bom andamento do serviço e a segurança dos participantes, hipótese em que será devolvido o valor integral pago pelo cliente no prazo de aproximadamente 5 dias.

6.3. Não serão cabíveis perdas e danos por rescisão de contrato decorrentes de situações imprevisíveis ocasionadas por caso fortuito ou força maior, consideradas estas decorrentes de fenômenos da natureza ou em decorrência de greves bloqueios efetuados por autoridades públicas etc, sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 - A CONTRATANTE declara neste ato que consente com o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATANTE declara que lhe foi entregue cópia, está ciente e compreende o conteúdo da Política de Privacidade da CONTRATADA que desde já integra o presente contrato.

CLAUSULA 8ª – DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro de Sabará/MG para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente contrato, formalizado por meio do aceite e do pagamento do valor de reserva.

Sabará, ____/____/____.



CLIENTE: A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE
CONTAGEM
ENDEREÇO: RUA DAS PAINEIRAS, 1448 - ELDORADO -
CONTAGEM MG - 32310-400
CNPJ: 00211504-0001-50
HORÁRIO: 09 AS 17HRS
DATA: 28-01-2026

DATA DO ORÇAMENTO: 20/01/2026 ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

ALMOÇO

- ARROZ
- FEIJÃO - FEIJÃO TROPEIRO
- MACARRÃO
- SALADA
- PERNIL OU FIGADO

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE

- SANDUICHE NATURAL
- BOLOS DIVERSOS
- SUCO NATURAL DE POLPA
- CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAY USE	40	R\$75,00	R\$3.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO N- 002-2025
DAY USE PARA 40 PESSOAS DOS GRUPOS DO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
DE VÍNCULOS.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIELA VIVEROS DE CASSIO
Data: 21/01/2026 12:42:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PIX CNPJ: 37641144000137
TRIÂNGULO AQUAPÔNICO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A SOCIEDADE TRIANGULO AQUAPONICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 37.641.144-0001-37 E INSCRISCAO MUNICIPAL : 10014304, COM SEDE NA RUA ALBERT SCHARLE S-N, SABARA-MG , CEP : 34.739- 899 - REPRESENTADA NESSE ATO PELA SOCIA GABRIELA VIVEIROS DE CASSIO, POSSUI PARCERIA DE EXCLUSIVIDADE PARA VISITACAO , PARA FINS DE LAZER NO DIA 28-01-2026 PARA A CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM, INSCRITA NO CNPJ: 00211504000150, SEDIADA NA RUA DAS PAINEIRAS N 1448 BAIRRO: ELDORADO - CONTAGEM-MG- CEP: 32310400

gov.br

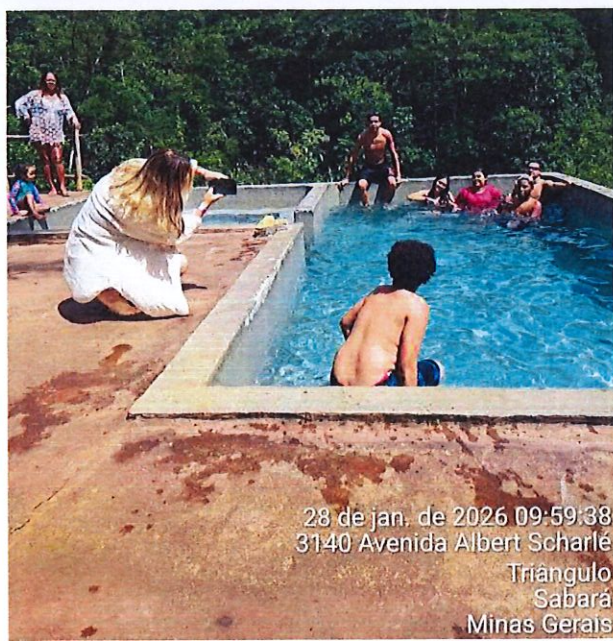
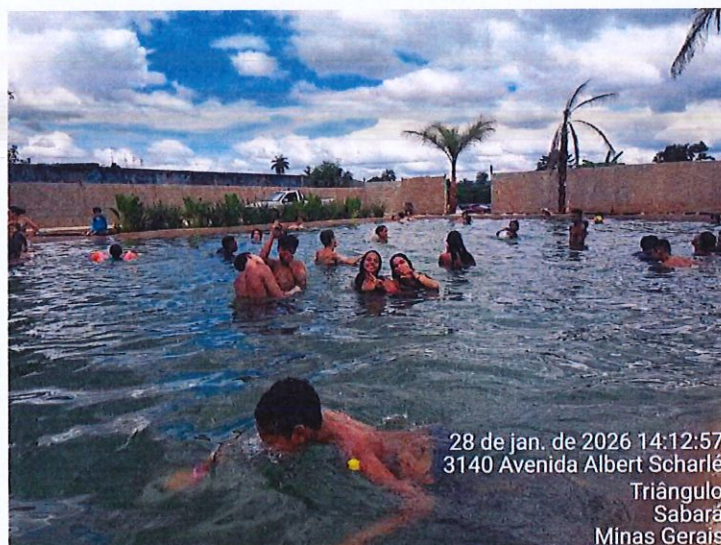
Documento assinado digitalmente
GABRIELA VIVEIROS DE CASSIO
Data: 24/01/2024 09:17:05-0300
Verifique em <https://validar.sig.gov.br>



Serviço de Convivência
e Fortalecimento de Vínculos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EXECUÇÃO INDIRETA

FOTOS/REGISTROS DA EXECUÇÃO DO SCFV (1 Lauda)



Lista de Presença Passeio Day Use (Triângulo Aquapônico)

Local de saída: Trajeto Nova Vila - Riacho

Destino: Triângulo Aquapônico - Sabara

Assinatura do responsável: Pauline Pires

Data da atividade: 28/01/2026

N	Nome Completo	Assinatura
1	Yuri Ferreira da Souza	Yuri Fz
2	Vinicius Cordosa Muniz	Muniz
3	Stavris Lucas Monteiro Moura	STAVIS
4	Ana Carolina Torres	Carol
5	Wany Sincovelly	Wany
6	Ana Clara Da Silva	Ana Clara Da Silva
7	Eduarda Teixeira da Sousa	Eduarda Bifentand
8	Edmilson da Silva	Edmilson
9	Gabriel Moraes	Gabriel

10	Jhon. Esteban Hernandez Posada	Jhon. Esteban Hernandez Posada
11	mauricio gomez Santos	mauricio gomez Santos
12	Alexandro Francisco de Souza Pereira	Alexandro Francisco de Souza Pereira
13	Renan Anthony Moreira M. de Souza	Renan Anthony Moreira M. de Souza
14	Sophia Luiza Lima	Sophia Luiza Lima
15	maria eduarda Araujo	maria eduarda Araujo
16	marlon Tadeu	marlon Tadeu
17	Arthur Olimpio	Arthur Olimpio
18	Manoel Francisco da Silva Reis	Manoel Francisco da Silva Reis
19	Paula plus alves Andreoli	Paula plus alves Andreoli
20	José Roberto Teles Reis	José Roberto Teles Reis
21	Luana Gabriella Nunes Rodrigues	Luana Gabriella Nunes Rodrigues
22	Edmar Lourenço Goulart Campos	Edmar Lourenço Goulart Campos
23	Samuel Reis de Oliveira	Samuel Reis de Oliveira
24	João Gabriel Gomes	João Gabriel Gomes
25	Monatan Gorrindo Gomes	Monatan Gorrindo Gomes
26	Petermann Oliveira	Petermann Oliveira
27	Maristina Marcelino Santos	Maristina Marcelino Santos
28	Rafaela Oliveira	Rafaela Oliveira
29		